

Memorando/CI 21- 691/2025

De: Larisse S. - SEDUC- DALE

Para:

Data: 15/01/2025 às 21:41:54

Setores envolvidos:

SEDUC, SLC-SEC, SEDUC-NUTRI, SEDUC-SEAD, SEDUC- DICOMP, SLC-CSL-AGCONTR,
SLC-CSL-AGCONTR-AGCONTR1, SEDUC- DALE

PE Nº 100-2024 AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS - ANDAMENTO DO PROCESSO

Prezado Edonias Barreto Lionel - SLC-CSL-AGCONTR, boa noite.

Seguem pareceres.

—
Atenciosamente,

Larisse Rodrigues da Silva

Anexos:

PARECER_PROPOSTA_IMPACTO_E_MF.pdf



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **IMPACTO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.540.842/0001-65**, que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o **GRUPO 01 e GRUPO 03**, registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico é alusivo à aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS)**, nos termos da tabela descrita no termo de referência, mediante solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Assim, destaco:

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta apresentada pela licitante para o **GRUPO 01, ITEM 05**, não foi encaminhado a ficha técnica conforme diligência solicitada, mas sim a foto das informações nutricionais localizados no rótulo do produto, na qual foi identificado que o item possui açúcar na sua composição.

Desse modo, o produto apresentado está em desacordo com as especificações solicitadas no edital, além disso a recomendação do PNAE, através da NOTA TÉCNICA Nº 1879810/2020/COSAN/CGPAE/DIRAE, indica que é proibida a oferta de alimentos ultra processados e com a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças de até três anos de idade.

Diante do exposto, o produto apresentado pelo licitante de marca **MUCILON** encontra-se desclassificado por **NÃO** atender as exigências solicitadas no edital.

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta do **GRUPO 03, ITEM 02**, foi identificado a ausência, em sua fórmula, dos componentes ARA (Ácido Eicosapentaenoico) e DHA (Ácido Araquidônico), estando em desacordo com as especificações do item. Esses dois ácidos graxos de cadeia longa, pertencentes às famílias ômega-6 e ômega-3, são cruciais para o crescimento cognitivo, o desenvolvimento da visão e o fortalecimento do sistema imunológico.



Outro ponto importante é a composição do leite utilizado, o solicitado pelo processo é leite parcialmente desnatado em pó, leite desmineralizado ou desnatado, enquanto o apresentado pelo licitante é soro de leite desmineralizado tornando o produto inadequado perante as especificações solicitadas em edital.

Diante do exposto, o produto apresentado pelo licitante de marca **NESTOGENO** encontra-se desclassificado por **NÃO** atender as exigências solicitados no edital.

Sendo assim, em confronto com a proposta apresentada pela empresa para o **GRUPO 01 e GRUPO 03**, no que concerne à nossa avaliação, opinamos pelo parecer desfavorável.

Petrolina, 15 de janeiro de 2025.

NAÍLA PINHEIRO CORREIA

Nutricionista

Matrícula nº 11929

LARISSA RODRIGUES DA SILVA

Gestora de Alimentação Escolar

Portaria nº 0189/2025



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **MF COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**, inscrita no **CNPJ sob o nº 53.318.328/0001-17**, que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o LOTE 0002, LOTE 0013, LOTE 0014, registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico é alusivo à aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), nos termos da tabela descrita no termo de referência, mediante solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Assim, destaco:

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta do LOTE 0002 e do ITEM 0005, o produto apresentado pela empresa licitante da marca **KELLOGS**, é desconforme do que foi solicitado no processo licitatório. O item solicitado no edital é cereal infantil pronto, geralmente utilizado como mistura de mingau, enquanto o produto apresentado é cereal em flocos.

Diante do exposto, o produto apresentado pelo licitante de marca **KELLOGS** encontra-se desclassificado por **NÃO** atender as exigências solicitados no edital.

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta do GRUPO 0013 e do ITEM 0004, o produto apresentado pela empresa licitante da marca **TERRA VITTA**, é desconforme do que foi solicitado no processo licitatório. O item solicitado no edital, precisa estar devidamente embalado em caixas de papelão, apresentando dados de identificação de procedência, informações nutricionais, data de validade, número de lote, e validade mínima 6 (seis) meses. Sendo que o produto apresentado pelo licitante, não apresenta as características de básicas de embalagens solicitadas no edital tendo em vista que o produto é fornecido a granel.

Ao ser solicitado a ficha técnica para o licitante o mesmo não atendeu a solicitação, mandando apenas foto da pagina do site do produto. Na ficha deveria constar, Dados nutricionais, forma de armazenamento e embalagem do produto.

Diante do exposto, o produto apresentado pelo licitante de marca **TERRA VITTA**, encontra-se desclassificado por **NÃO** atender as exigências solicitados no edital.

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta do GRUPO 0014 e do ITEM 0004, o produto apresentado pela empresa licitante da marca **TERRA VITTA**, é desconforme do que foi solicitado no processo licitatório. O item solicitado no edital, precisa estar devidamente embalado em caixas de papelão, apresentando dados de identificação de procedência, informações nutricionais, data de validade, número de lote, e validade mínima 6 (seis) meses. Sendo que o produto apresentado



PREFEITURA DE
PETROLINA

pelo licitante, não apresenta as características de básicas de embalagens solicitadas no edital tendo em vista que o produto é fornecido a granel.

Ao ser solicitado a ficha técnica para o licitante o mesmo não atendeu à solicitação, mandando apenas foto da página do site do produto. Na ficha deveria constar, Dados nutricionais, forma de armazenamento e embalagem do produto.

Diante do exposto, o produto apresentado pelo licitante de marca **TERRA VITTA**, encontra-se desclassificado por **NÃO** atender as exigências solicitados no edital.

Em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à nossa avaliação, opinamos pelo parecer desfavorável em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos, sendo que, no ato da execução do serviço, será verificado o cumprimento das especificações técnicas.

Petrolina, 15 de janeiro de 2025.

NAÍLA PINHEIRO CORREIA

Nutricionista

Matrícula nº 11929

LARISSE RODRIGUES DA SILVA

Gestora de Alimentação Escolar

Portaria nº 0189/2025

Assinado por 2 pessoas: LARISSE RODRIGUES DA SILVA e NAÍLA PINHEIRO CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6293-3490-5A1C-66AD> e informe o código 6293-3490-5A1C-66AD



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6293-3490-5A1C-66AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LARISSE RODRIGUES DA SILVA (CPF 840.XXX.XXX-49) em 15/01/2025 21:42:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NAÍLA PINHEIRO CORREIA (CPF 059.XXX.XXX-73) em 16/01/2025 09:05:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6293-3490-5A1C-66AD>